



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 803

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL Sancionou A SEGUINTE LEI:

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM-Programa de Ação Municipal".

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$...... 460.846.100,00 (Quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros), equivalente a 61.071,74 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**ARTIGO 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM-Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

**ARTIGO 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Nº .....

Fl. 2

*Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.*

*ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes para substabelecer, mantado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.*

*ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.*

*ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.*

*ARTIGO 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.*

*ARTIGO 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

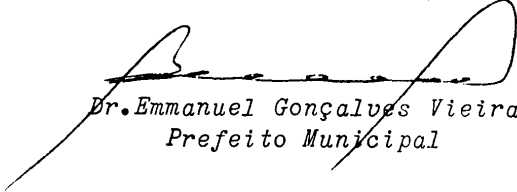
ESTADO DO PARANÁ

Nº .....

F1.3

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal  
de Jacarezinho, em 30 de maio de 1984.-

  
Dr. Emmanuel Gonçalves Vieira  
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal do  
Norte Pioneiro nº97 em  
30 de junho de 1984.